Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano II | Edição 71-A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.706, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a continuidade das Declarações de Calamidade e de Emergência em Saúde Pública, Determinação de Quarentena de "Nível V", nova regulamentação parcial da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde da existência de alguns casos positivados e outros em investigação para o COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ipuã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde em relação à testagem preventiva e isolamento de pessoas positivadas ou com contato com pessoas positivadas para o COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras em relação ao funcionamento de comércio, indústrias, prestadores de serviços e/ou outras pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem para o desenvolvimento econômico do Município de Ipuã;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal agir em parceria com pessoas físicas e jurídicas de direito privado na conscientização da população ipuanense em relação às ações necessárias à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DETERMINAÇÃO DE QUARENTENA "NÍVEL V"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 1º - As restrições não previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 serão regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º - Ficam mantidas as **DECLARAÇÕES DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA** e de **"QUARENTENA NÍVEL V",** nos termos do Artigo 5º, Inciso V, da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, no Município de Ipuã-SP.

§ 1º – A declaração de Quarentena de que trata o *caput* deste Artigo iniciará com a publicação deste Decreto Municipal e se encerrará no dia **20 de junho de 2020.**

§ 2º - Poderá haver prorrogação do nível de Quarentena para preservar a saúde e o interesse público no Município de Ipuã-SP.

Art. 3º - Fica mantida a Decretação de Emergência em Saúde de risco pelo vírus COVID 19 no Município de Ipuã-SP.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS MÍNIMAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS FÍSICAS NO ÂMBITO PRIVADO

Art. 4º - As pessoas físicas ficarão proibidas de realizar aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária no Município de Ipuã-SP.

Parágrafo único - Considera-se aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, para os fins do Inciso V do Artigo 11 da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020, a permanência de duas ou mais pessoas físicas em descumprimento à distância aproximada de 2 m (dois metros) entre uma e outra, em áreas públicas ou privadas de acesso ao público em geral, que pode ser realizada em momento posterior à determinação de Quarentena, para:

a) Conversas do cotidiano;
b) Confraternização;
c) Passeatas e carreatas;
d) Manifestações e protestos diversos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

e) Reuniões de grupos, classes, segmentos, religiões, filosofias, ou ideologias em comum;

f) Confraternizações, churrascos e similares realizados por familiares que não residem na mesma casa.

Art. 5º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas físicas que estiverem transitando pelas ruas sob pena de responsabilização legal por oferecimento de risco à saúde pública.

Art. 6º - Recomenda-se às pessoas físicas sair apenas uma pessoa de cada família para as ruas e comércios essenciais.

Art. 7º - A não observância das restrições mínimas prevista nesta seção resultará nas sanções previstas nos Artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e em outras cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS MÍNIMAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS JURÍDICAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS NO ÂMBITO PRIVADO

SEÇÃO I
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS

Art. 8º - São considerados essenciais, nos termos da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020:

I - Mercearias, mercados e supermercados;

II - Farmácias e drogarias;

III - Postos de combustível;

IV - Bancos e lotéricas;

V - Depósitos de água e gás;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

VI - Prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

VII - Prestadores de serviços para indústrias;

VIII - Prestadores de serviços para bancos e lotéricas;

IX - Prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV por assinatura, energia elétrica e manutenção em computadores;

X - Empresa de serviços funerários;

XI - Laboratórios de análises clínicas;

XII – Pet Shops;

XIII - Lojas exclusivas de produtos destinados à agropecuária;

XIV - Restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares.

§ 1º - Empresas e/ou profissionais liberais de atendimento na área da saúde são considerados essenciais, principalmente em casos de urgência ou emergência.

§ 2º - Os atendimentos por empresas ou profissionais liberais da área da saúde deverão ser realizados em estabelecimento com portas fechadas, respeitando um atendimento por vez mediante agendamento prévio, não permitindo pacientes em espera no local.

Art. 9º - Além das restrições previstas no artigo 48 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, as **pessoas jurídicas consideradas essenciais** deverão adotar as seguintes restrições:

I - Reduzir ou restringir o fluxo de pessoas de forma a permitir a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II – Realizar **efetivo controle de acesso de clientes** ao estabelecimento.

§ 1º – Os supermercados, lotéricas e outros estabelecimentos com alto fluxo de clientes deverão providenciar uma pessoa exclusivamente para controlar o acesso de clientes ao estabelecimento.

§ 2º - O número de clientes dentro de supermercados, lotéricas ou outros estabelecimentos com alto fluxo será de 03 (três) clientes por cada caixa em funcionamento, observada a distância mínima.

§ 3º - O não atendimento deste Artigo acarretará o enquadramento em estabelecimento que proporciona risco à saúde pública, devendo ter o seu fechamento decretado de imediato por 10 (dez) dias, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para suspensão ou cassação do alvará/licença para funcionamento.

Art. 10 - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA FACIAL no interior ou dependências dos estabelecimentos comerciais essenciais.

§ 1º – Caberá ao estabelecimento comercial essencial exigir dos colaboradores e clientes o uso de máscaras, não permitindo o ingresso de clientes sem máscaras em suas dependências.

§ 2º - O não atendimento deste Artigo acarretará o enquadramento em estabelecimento que proporciona risco à saúde pública, devendo ter o seu fechamento decretado de imediato por 10 (dez) dias, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para suspensão ou cassação do alvará/licença para funcionamento.

Art. 11 – Em consonância com o Art. 60 da Lei Municipal n° 4.208 de 01 de abril de 2020, ficam determinados os seguintes dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais, inclusive para fins de entrega em domicílio:

I – Funcionarão de segunda a sábado, das **06:00 às 20:00** horas, e aos domingos, das **06:00 às 14:00** horas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

a) Mercearias, mercados e supermercados;
b) Padarias;
c) Açougues;
d) Depósitos de água e gás;
e) Prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;
f) Prestadores de serviços para indústrias;
g) Prestadores de serviços para bancos e lotéricas.

II – Funcionarão de segunda a sábado, das **08:00 às 18:00** horas:

a) Pet Shops;
b) Lojas exclusivas de produtos destinados à agropecuária.

III – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **10:00 às 21:00** horas, e aos sábados, das **08:00 às 14:00** horas os restaurantes.

IV – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **10:00 às 18:00** horas, e aos sábados, das **08:00 às 14:00** horas, as lojas de conveniência em geral.

V – Funcionarão todos os dias da semana, das **16:00 às 01:00** horas:

a) Lanchonetes;
b) Quiosques de lanche;
c) Pizzarias;
d) Outros estabelecimentos similares de entrega de alimentos na modalidade de lanches, pizzas, porções e assemelhados.

VI – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **10:00 às 15:00** horas, os bancos, podendo estender o atendimento das **08:00 às 16:00** horas.

VII – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 18:00** horas, e aos sábados das **08:00 às 12:00** horas, estabelecimentos lotéricos;

VIII – Funcionarão em qualquer dia da semana e em qualquer horário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

a) Postos de combustíveis;
b) Empresas de serviço funerário;
c) Laboratórios de análises clínicas;
d) Farmácias e Drogarias.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais poderão realizar atendimento remoto, por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico, possibilitada entrega em domicílio dentro dos horários acima referidos.

§ 2º - Será respeitado o acordo firmado entre as farmácias e drogarias em relação à realização dos plantões semanais.

§ 3º - Observadas as demais regras deste Artigo, fica a critério do estabelecimento comercial essencial abrir em feriados.

SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS GERAIS

Art. 12 – Os **estabelecimentos comerciais gerais** apenas poderão realizar atendimentos conforme as normas previstas neste Decreto e na Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

Art. 13 – Os estabelecimentos comerciais gerais poderão funcionar de segunda a sexta, das **08:00 às 18:00** horas, e as sábados das **08:00 às 12:00** horas, com portas fechadas, tudo em consonância com a Seção VI da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

Art. 14 – As determinações previstas na Seção VI da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 para exercício da atividade com portas fechadas seguirá a regulamentação deste Decreto.

Art. 15 – Visando garantir um mínimo de ventilação, os estabelecimentos com determinação para atuarem com portas fechadas poderão:

I – Estabelecimento com apenas uma porta de entrada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

a) manter a porta entreaberta, ou seja, com fechamento de 1/3 (um terço) de sua capacidade de abertura; OU;

b) manter a porta totalmente aberta com obstáculo que impeça o livre ingresso ao estabelecimento.

II – Estabelecimento com mais de uma porta de entrada:

a) manter uma porta principal entreaberta, ou seja, com fechamento de 1/3 (um terço) de sua capacidade de abertura, e as demais fechadas; OU;

b) manter todas as portas abertas, todavia, com obstáculos que impeçam o livre ingresso ao estabelecimento.

III – Estabelecimento com portões:

a) manter um portão principal entreaberto, ou seja, com fechamento de 1/3 (um terço) de sua capacidade de abertura, e os demais fechados; OU,

b) manter um portão totalmente aberto com obstáculo que impeça o livre ingresso ao estabelecimento.

§ 1º - Sendo constatado pela Fiscalização Municipal que o estabelecimento, mesmo com portas ou portões fechados, possui ventilação adequada, o estabelecimento deverá ficar totalmente fechado.

§ 2º - Fica possibilitado ao estabelecimento que funcione de portas fechadas o ingresso de 01 (um) cliente por cada atendente e/ou caixa, observada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, higienização das mãos, razoável distanciamento entre pessoas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

razoável ocupação do imóvel conforme previsto na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

§ 3º - Fica possibilitado o atendimento simultâneo de alunos nas academias de educação física ou por profissionais de educação física, contendo o máximo de 06 (seis) pessoas no estabelecimento, entre professores e alunos, respeitada a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, em observância ao artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

§ 4º - Observadas as demais regras desta Seção, fica a critério do estabelecimento comercial essencial abrir em feriados.

§ 5º - A não observância das disposições deste Artigo resultará nas sanções previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

Art. 16 – Os bares, botecos e assemelhados não poderão realizar atendimento de pessoas no local, sendo permitido apenas os serviços de retirada e de entrega em domicílio.

SEÇÃO III
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL

Art. 17 – Os prestadores de serviço de manutenção em geral poderão realizar atendimentos:

I – Utilizando máscara facial;
II – Mediante constante higienização das mãos;
III – Mantendo razoável distanciamento entre pessoas;
IV – Mantendo razoável ocupação do imóvel em que preste o serviço.

Art. 18 – Os prestadores de serviços em geral poderão realizar atendimentos nos seguintes dias e horários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I - De segunda a sexta, das **08:00 às 18:00** horas;

II - Aos sábados, das **08:00 às 12:00** horas.

Parágrafo único - Observadas as demais regras desta Seção, fica a critério do estabelecimento comercial essencial abrir em feriados.

SEÇÃO IV
DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS DO RAMO DA ESTÉTICA E BELEZA

Art. 19 – Os cabeleireiros, barbeiros, manicures, maquiadores e profissionais do ramo da beleza em geral poderão realizar atendimento individual em seus salões, restringindo o acesso de apenas um cliente por hora em relação a cada profissional, seguindo as seguintes determinações:

I – Os estabelecimentos com mais de um profissional, independente de qual atividade realize, poderá atender no máximo 02 (duas) pessoas por hora, mantendo a distância razoável prevista na Lei 4.208 de 01 de abril de 2020;

II – O atendimento deverá ser individual e sem espera do próximo cliente no local;

III – As portas do estabelecimento deverão ficar TOTALMENTE FECHADAS e sem acesso de outras pessoas além do profissional e do cliente;

IV – O profissional deverá higienizar constantemente as mãos ao ter contato com os clientes.

V – O profissional e o cliente deverão usar máscaras durante todo o atendimento, ressalvadas as intervenções para promoção de beleza na região da face (barba, maquiagem, etc);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

VI – O profissional não poderá utilizar os mesmos equipamentos seguidamente, devendo intercalar para fins de promover a efetiva esterilização;

VII – Barbeiros e/ou cabeleireiros deverão utilizar capas descartáveis ou em número suficiente para cada atendimento individual;

VIII – Seguir o horário de funcionamento de segunda a sábado, das **08:00 às 20:00** horas.

Art. 20 – Os cabeleireiros, barbeiros, manicures, maquiadores e profissionais do ramo da beleza em geral que não puderem ficar com as portas dos salões TOTALMENTE FECHADAS deverão realizar apenas atendimento em domicílio, devendo seguir as determinações do artigo anterior e mantendo distância razoável dos demais integrantes da família do cliente.

SEÇÃO V
DAS SUSPENSÕES E PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Nos termos do Artigo 46 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, **FICAM SUSPENSOS**:

I - Eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

II - Eventos de qualquer natureza em áreas de lazer particulares, mesmo de caráter familiar;

III - Eventos festivos em salões ou recinto de festas, mesmo de caráter familiar;

IV - Eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em ranchos, sítios, pesqueiros e similares;

V - Eventos em residência particular que ocasione a aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

VI - Visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto-atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

VII - Todas as atividades em feiras, inclusive em feiras livres;

VIII - Nova autorização, alvará ou licença para ambulantes, inclusive na área alimentícia;

IX - Atividades de ambulantes que não seja na área alimentícia e já cadastrado antecipadamente nos assentamentos da Prefeitura Municipal de Ipuã antes da Determinação de "Quarentena";

X - Outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

§1º - Os clubes de lazer apenas poderão ficar de portas abertas para fins de atividades que não importem em aglomeração desnecessária ou irrazoável.

§ 2º - Fica permitida a prática de esportes individuais dentro de clubes de lazer que não importem em aglomeração desnecessária ou irrazoável.

Art. 22 - A não observância das suspensões previstas neste Artigo e Incisos resultará nas sanções previstas no Artigo 46 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO VI
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 23 – Nos termos do Artigo 47 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, as instituições religiosas de qualquer credo **deverão suspender a realização de cultos e similares.**

§ 1º - Fica permitido o serviço de atendimento e aconselhamento espiritual individual, não permitindo espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 2º - Recomenda-se às instituições de qualquer credo utilizar os canais tecnológicos ou redes sociais para a realização de cultos através de "lives" ou outros meios de transmissão, participando apenas o celebrante e seus auxiliares e possibilitando a participação ou acompanhamento "on line" pelos fiéis.

§ 3º – As recomendações previstas no § 2º deste Artigo e no § 2º do Artigo 47 da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020 não constituem permissivos para realização de cultos presenciais, sob pena de multa prevista em Lei.

SEÇÃO VII
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS

Art. 24 – As restrições previstas nos Artigos 11 e 22 da Lei Municipal 4.208 de 01 de abril de 2020 são referentes às instituições educacionais privadas que ofereçam educação formal presencial (ensino fundamental, médio ou superior).

Art. 25 – As instituições de educação informal ou não-formal, como escolas de idiomas, escolas de músicas, escolas de informática e similares, poderão funcionar regularmente, mantendo suas portas fechadas, reduzindo o fluxo de pessoas e permitindo a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

Parágrafo único - A não observância das disposições deste artigo resultará nas sanções previstas no Artigo 40 e §§ da Lei Municipal 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO VIII
DOS SERVIÇOS DE AUTOATENDIMENTO EM CAIXAS ELETRÔNICOS

Art. 26 – As determinações do Artigo 49 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, em relação aos bancos, se aplicam enquanto a instituição estiver em horário comercial de funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Parágrafo único - Nos horários fora do funcionamento, aos finais de semana e nos feriados, a responsabilidade por não promover aglomeração em caixas eletrônicos e serviços de autoatendimento será de cada pessoa física, sob pena de multa na forma do Artigo 53 da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO IX
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS

Art. 27 - As empresas de transporte coletivo de pessoas e as indústrias que contratem serviços de transporte de funcionários deverão providenciar a higienização de usuários antes de adentrarem ao veículo, devendo providenciar ainda a manutenção da distância razoável entre um passageiro e outro, sentando-se cada um em um banco do veículo.

Art. 28 – Todas as pessoas que adentrarem no veículo de transporte coletivo deverão usar máscaras.

Art. 29 - O não cumprimento das determinações desta Seção sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, às sanções previstas na Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO X
DOS SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO DE PRODUTOS VINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS

Art. 30 - Os serviços de descarregamentos de produtos vindos de outros municípios para descarregarem nas empresas ou comércio de Ipuã deverão ser previamente agendados e realizados em local específico que proporcione o distanciamento dos clientes.

Parágrafo único - Os produtos descarregados passíveis de higienização deverão ser higienizados antes de serem colocados em contato com os demais funcionários da empresa e a disposição dos clientes.

Art. 31 - Todos os funcionários das empresas de descarregamentos de produtos advindos de outros municípios que vierem descarregar em Ipuã

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

deverão estar utilizando máscaras e adotar as regras mínimas de distanciamento.

Art. 32 - O não cumprimento das determinações desta Seção sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, às sanções previstas na Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO XI
DAS INSDÚSTRIAS

Art. 33 – As indústrias deverão reduziu ou restringir o fluxo de pessoas, de forma a permitir a ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), entre funcionários e clientes, ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

Art. 34 – As indústrias deverão apresentar Plano de Ação em relação às ações que estiverem adotando para fins de prevenção da saúde pública.

Art. 35 - O não atendimento desta Seção acarretará o enquadramento em estabelecimento que proporciona risco à saúde pública, devendo ter o seu fechamento decretado de imediato por 10 (dez) dias, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para suspensão ou cassação do alvará/licença para funcionamento.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS MÍNIMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
MEDIDAS GERAIS NO ÂMBITO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 36 - Ficam adotadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, as seguintes medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) **a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I - SUSPENSÃO DAS AULAS e demais atividades nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município, como Escolas, Centros de Educação Pré-Escolar, Creches Municipais, etc.;

II – SUSPENSÃO DE VIAGENS de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipuã para quaisquer outras cidades, exceto os servidores Motoristas e em casos de extrema necessidade;

III – SUSPENSÃO de todas as atividades nos Centros de Lazer Municipais, permanecendo os agentes públicos apenas para realização de manutenção rotineira e com os portões fechados;

IV – SUSPENSÃO de eventos promovidos pelo Município, mesmo os tradicionais, ficando suspensos, portanto, por prazo indeterminado:

a) Festival Cultural Olhos D'Água - FECODI e 3ª Feira do Livro de Ipuã;

b) Soltura de Peixes no Lago do Município, situado ao lado da Praça Pedro Martins do Valle;

c) Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

d) Bailes para as pessoas da Melhor Idade e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipuã;

e) Atividades de desenvolvidas no Centro de Convivência da Melhor Idade, como Reuniões, atividades de hidroginástica, etc.;

f) Inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

g) Quaisquer eventos e ou atividades nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

V – CONCESSÃO DE FÉRIAS para os agentes públicos que estejam no grupo de risco e para aqueles que cada Secretário Municipal entender necessário conceder férias visando o planejamento da manutenção dos serviços públicos durante e após o período de "emergência em saúde pública".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 1º - A equipe gestora das unidades escolares e demais agentes públicos devem garantir um quantitativo mínimo de servidores nas unidades escolares que garantam a abertura e fechamento dos prédios, recebimento de entregas de materiais, limpeza e preservação do patrimônio da escola.

§ 2º - Não haverá atendimento a alunos e, nesse período de suspensão de que trata este Decreto, a Direção da Unidade Escolar, em comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá organizar a Escala de Trabalho do referido período de suspensão das aulas, por meio de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos agentes públicos.

§ 3º - As escolas públicas e demais órgãos estaduais deverão obedecer às determinações expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

§ 4º - Ficam suspensas todas as comemorações e atividades cívicas no Município de Ipuã no ano de 2.020.

Art. 37 - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor deste Decreto, o atendimento ao público **no período da manhã** nos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta Municipais:

I – Paço Municipal (Blocos I e II);
II- Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo;
III – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;

§ 1º - O atendimento ao público nos órgãos acima mencionados será **das 13:00 às 17:00 horas**, a partir da publicação deste Decreto e por prazo indeterminado.

§ 2º - Serão adotadas medidas preventivas para evitar aglomeração ou contato próximo desnecessário e irrazoável entre pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 38 - Será obrigatório o uso de máscara no interior ou dependências dos prédios públicos do Município de Ipuã por agentes públicos ou administrados.

Parágrafo único – Caberá a cada responsável pelo órgão público fiscalizar seus subordinados e os administrados quanto ao uso de máscaras faciais.

Art. 39 - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor deste Decreto, o atendimento ao público no **período da tarde** na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando mantido o atendimento ao público **no horário das 08:00 às 11:30 horas.**

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá em seu regular funcionamento sem restrição de horários.

§ 1º - Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor deste Decreto, a concessões de gozo de férias aos agentes públicos lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto no caso de acúmulo de períodos aquisitivos.

§ 2º - Os agentes públicos municipais lotados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão atender eventuais convocações para trabalho em regime extraordinário e urgente por determinação superior.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá capacitar e direcionar qualquer de seus agentes públicos para laborarem em serviço preventivo de orientação à população acerca de ficarem expostos aos riscos do COVID 19.

Art. 41 - Os agentes públicos lotados no Paço Municipal (Blocos I e II), Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria de Educação e Cultura realizarão Escala de Revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 42 - O revezamento deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** em escala de um dia de trabalho *in loco* e outro em home office, sendo vedado ficar fora do local de trabalho por mais de um dia, ressalvados os afastamentos legais.

Art. 43 – Fica o agente público totalmente à disposição do empregador enquanto estiver fazendo revezamento em casa, devendo atender telefone, aplicativo de mensagens ou convocação para trabalho in loco, uma vez que **NÃO SE TRATA DE DIA DE FOLGA, FÉRIAS OU ABONADA**.

Parágrafo único - O agente público que não atender telefone e não estiver realmente à disposição do empregador, será extirpado do revezamento e deverão cumprir sua jornada integralmente em seu local de lotação.

Art. 44 – Fica vedado o revezamento em locais de trabalho que proporcione que o agente público trabalhe naturalmente com distanciamento razoável ou que tenha revezamento natural com os demais colegas de trabalho.

Art. 45 - Os membros da Fiscalização Municipal e da Defesa Civil participarão do revezamento e poderão ser convocados a qualquer momento, inclusive à noite e aos finais de semana.

Art. 46 – O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã deverá ordenar a realização de Escala de Revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

Art. 47 – Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 48 - Enquanto permanecer a Situação de Calamidade ou Emergência em Saúde Pública, os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19, poderão, **EXCEPCIONALMENTE,** executarem suas atividades por trabalho remoto (Home Office), cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata, **sendo a regra a**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

permanência no serviço público com ações individuais e coletivas de prevenção ao contágio.

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, consideram-se doenças crônicas:

I - Doença cardiovascular;
II – Hipertensão arterial;
III - Diabetes;
IV - Doença respiratória crônica;
V - Insuficiência renal crônica;
VI - Câncer.

§ 2º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* deste Artigo dependerá de comprovação por meio de atestado médico.

§ 3º - O afastamento para atividade Home Office ou dispensa abonada apenas se efetivará mediante a análise individual de cada caso pela Administração Municipal.

§ 4º - Caso haja revezamento de servidores, servirá como comprovação da efetiva prestação de serviços a declaração emitida pelo superior hierárquico imediato.

§ 5º - A critério da Administração Municipal, os servidores públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput* deste Artigo, poderão ter sua frequência excepcionalmente abonada.

§ 6º - As agentes públicas gestantes e lactantes também terão sua frequência excepcionalmente abonada.

§ 7º - Todos os ajudantes de manutenção, auxiliares de limpeza e agentes públicos diversos lotados na Secretaria Municipal de Saúde com menos de 60 anos, mesmo que compondo a quadro do grupo de risco de que trata este Artigo, não serão dispensados de suas atividades, salvo casos de extrema necessidade apurados individualmente pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 49 - A Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã poderá receber no formato digital os documentos necessários para análise do pedido dos portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19 para fins de ter sua frequência abonada.

SEÇÃO II
DA DISPENSA DE LICITAÇÕES

Art. 50 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços de Saúde destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada por este Decreto e nos termos da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 51 - A Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a suspender as autorizações para a realização de cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, no caso de necessidade de atendimento de pacientes portadores do COVID-19 em salas de estabilização ou equivalente.

SEÇÃO IV
DO USO DE MÁSCARAS EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Art. 52 - Fica determinado o uso de máscaras por todos os motoristas de veículos do Município de Ipuã, principalmente os de veículos de transporte coletivos de pessoas.

Art. 53 – Fica vedado o transporte nos veículos do Município de Ipuã de qualquer administrado que não esteja usando máscara, principalmente em veículos de transporte coletivos de pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 54 – A não observância desta Seção poderá acarretar responsabilização administrativa disciplinar do motorista do Município nos termos da Lei 3.886 de 11 de julho de 2017.

SEÇÃO V
DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 55 – Ficam autorizadas contratações emergenciais de agentes públicos necessários à prevenção e repressão do risco à Saúde Pública na forma da Lei Municipal n° 4.089 de 30 de janeiro de 2019 utilizando a lista de concurso público ou processo seletivo vigente.

§ 1º – Não havendo possibilidade de contratação temporária e emergencial de agentes pelas listas de concursos públicos ou processos seletivos vigentes, a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Departamento Pessoal deverá publicar Edital simples para seleção através de aplicação de prova simplificada.

§ 2º - Deverão ser convocados para elaboração e aplicação das provas em eventual processo seletivo emergencial professores da rede municipal ou demais profissionais técnicos de nível superior correspondente no Município.

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em um dia útil, a prova aplicada no segundo dia corrido subsequente e a publicação de resultado e convocação para posse em função pública se dará no terceiro dia corrido subsequente, inclusive em domingos e feriados.

CAPÍTULO V
DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS

Art. 56 - Nos termos do inciso III do § 7º do Artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, para enfretamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

b) Testes laboratoriais;
c) Coleta de amostras clínicas;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
e) Tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de Saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - Isolamento;

V – Quarentena individual;

VI - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Parágrafo único - As medidas elencadas nos incisos deste Artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

CAPÍTULO VI
DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE ORIENTAÇÃO

Art. 57 – Fica totalmente responsável pelas estratégias de serviços de fiscalização e orientação o Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, Sr. **TARCÍSIO HENRIQUE DOS SANTOS -** Fiscal Municipal.

Art. 58 – Ficam investidos do Poder de Polícia Administrativa, na forma do Artigo 61 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, para fins de notificação e autuação em relação ao enfrentamento do COVID-19, os seguintes agentes públicos:

I – JOSÉ AUGUSTO GARCIA FILHO – Fiscal Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II – TARCÍSIO HENRIQUE DOS SANTOS – Fiscal Municipal e Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal;

III – WAGNER HENSEL DE MATTOS – Fiscal Municipal.

Art. 59 – Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos municiais deverão colaborar com os serviços de prevenção, fiscalização e orientação em relação ao enfrentamento ao COVID-19

CAPÍTULO VII
DO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTUAÇÃO

Art. 60 - Todos os campos dos formulários de notificação e autuação, constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, deverão ser preenchidos em letra legível, mesmo que cursiva.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE IPUÃ

Art. 61 – O Município de Ipuã poderá adotar sistema de controle entrada de veículos e pessoas no território municipal.

Art. 62 – Na entrada do município agentes públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo poderão:

I – Registrar dados da pessoa e do veículo;

II – Questionar o motivo de sua estadia no Município;

III – Realizar análise por testes rápidos ou análise ambulatorial de sintomas para aferir a existência de doenças contagiosas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV – Encaminhar a pessoa para a unidade de saúde mais próxima ou recomendar que procure a unidade de saúde de sua região, caso haja suspeita de infecção por doença contagiosa;

V – Recomendar o retorno a seu Município de origem, caso constatada a desnecessidade de sua estadia no Município de Ipuã;

VI – Adotar outras medidas de proteção à saúde pública para evitar a disseminação de doenças contagiosas.

Parágrafo único – O controle de que trata este artigo terá o efeito pedagógico a respeito de não se realizar viagens ao Município de Ipuã de forma desnecessária e irrazoável.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - A Prefeitura Municipal de Ipuã promoverá, através dos meios de comunicação que lhe estejam disponíveis, campanhas de conscientização e de informação quanto às medidas adotadas para preservação da saúde pública.

Art. 64 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Município de Ipuã.

Art. 65 - Os servidores públicos ou terceirizados responsáveis pela limpeza dos prédios e instalações públicas deverão empreender todos os esforços para manter a plena higiene dos mesmos, notadamente locais onde haja atendimento ao público externo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 66 – Órgãos públicos e instituições privadas diversas não citadas neste Decreto não se eximem de sua observância, atendimento das recomendações e eventual cumprimento de medidas impositivas.

Art. 67 - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora decretada, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 68 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 69 - Este Decreto Municipal será publicado e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, revogando-se o Decreto Municipal n° 3.693 de 05 de maio de 2020, alterado pelos Decretos nº 3.700 de 13 de maio de 2020 e 3.703 de 22 de maio de 2020.

Art. 70 – Este Decreto deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de Junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de Junho de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725